

PROJUDI - Processo: 0014610-64.2015.8.16.0021 - Ref. mov. 215.1 - Assinado digitalmente por Augusto Antonio de Conto:18664954968  
27/10/2016: JUNTADA DE LAUDO. Arq: Laudo



Exmo.Sr.

**Dr.Pedro Ivo Lins Moreira**

MM.Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

Comarca de Cascavel – Paraná

**Autos n° 0014610-64.2015.8.16.0021**  
**Incidente da Sul Plan Administradora de Consórcios S/C Ltda**  
**Laudo Pericial**

**Augusto Antônio de Conto**, perito contador nomeado nos Autos **Mov.54.1**, registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná, CRC-PR n° 013258/O-4, com escritório à rua Antonina n° 2.781, nesta cidade de Cascavel, Estado do Paraná, vem respeitosamente juntar aos Autos o presente Laudo Pericial.

**I – Esclarecimentos iniciais**

- a) A Administradora Judicial apresentou quesitos no **Mov.67.1** não indicando Assistente Técnico.
- b) O Ministério Público no **Mov.70.1** comunga com os quesitos apresentados pela Administradora Judicial.
- c) A Requerida não apresentou quesitos nem informou Assistente Técnico.

**II – Síntese da origem, funcionamento e envolvimento da Requerida com o Grupo Falido Diplomata/Kaefer**

1. Constituída em 13 de junho de 1.990 com a Razão Social de Festugato – Administradora de Consórcios S/C Ltda., com capital naquela época era de CR\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), divididos entre os sócios João Arthur Festugato Horta, Arnaldo Curioni e Jaime Martins de Andrade com a participação de 33,33% equivalente a CR\$ 4.000.000,00 cada sócio.
2. Criada como **Sociedade Civil**, com sede em Cascavel – Paraná, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Cascavel – Paraná (Cartório Marchesini) sob n° 1.468 em 26 de junho de 1.990. De 1.990 até 2.008 foram realizadas 18 (dezoito) alterações contratuais todas devidamente registradas na mesma matrícula e no mesmo Cartório. **Inscrita no CNPJ sob n° 81.267.213/0001-86.**
3. Foi adquirida pela Família Kaefer em 27 de novembro de 1.991. O capital naquela oportunidade era de CR\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros) tendo sido subscrito pelos seguintes sócios: (a) Jacob Alfredo Stoffels Kaefer subscreveu 85% perfazendo o valor de CR\$ 102.000.000,00; (b) Roberto Kaefer subscreveu 10% perfazendo o valor de CR\$ 12.000.000,00 e, (c) Ari Antonio Kaefer subscreveu 5% perfazendo o valor de CR\$ 6.000.000,00. Na mesma alteração contratual foi mudado o nome da sociedade para **Masterplan – Administradora de Consórcios S/C. Ltda.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSAJ 4JENL LENK7 ZBAEU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PULPX SAL7M AG28Z XMKF3



4. Em 27 de dezembro de 1.999 através da Décima Terceira Alteração Contratual, houve a conversão de moeda, transformando o capital social que na época era de CR\$ 27.719.162,00 (vinte e sete milhões, setecentos e dezenove mil e cento e sessenta e dois cruzeiros reais) para R\$ 10.266,00 (dez mil e duzentos e sessenta e seis reais), dividido entre os sócios da seguinte forma: (a) Jacob Alfredo Stoffels Kaefer com 85% perfazendo R\$ 8.726,00; (b) Roberto Kaefer com 10% perfazendo R\$ 1.027,00 e, (c) Ari Antonio Kaefer com 5% perfazendo R\$ 513,00. Naquela mesma alteração contratual retiraram-se da sociedade Roberto Kaefer e Ari Antonio Kaefer e ingressou a **Dip Agro Invest Ltda. (que mais tarde passou a denominar-se Alfredo Kaefer & Cia.Ltda.)**, cujo capital social ficou assim distribuído: (a) Jacob Alfredo Stoffels Kaefer com 99,99% perfazendo R\$ 10.265,00 e (b) Dip Agro Invest Ltda. com 0,01% equivalente a 01 (uma) quota no valor de R\$ 1,00.
5. Em 14 de dezembro de 2.001 através da Décima Quinta Alteração Contratual, houve o aumento do capital social para R\$ 255.266,00, distribuído entre os sócios da seguinte forma: (a) Jacob Alfredo Stoffels Kaefer com 99,9999% perfazendo R\$ 255.265,00 e (b) Dip Agro Invest Ltda. com 0,0001% equivalente a 01 (uma) quota no valor de R\$ 1,00. Nesta alteração foi mudado o nome da sociedade para **Sul Plan Administradora de Consórcios S/C. Ltda.**
6. Em 21 de fevereiro de 2.006 através da Décima Sexta Alteração Contratual houve o aumento do capital social para R\$ 1.023.696,00 (um milhão, vinte e três mil e seiscentos e noventa e seis reais), cujo aumento de R\$ 768.430,00 foi integralizado com a incorporação da Reserva de Correção Monetária do Capital e ficou distribuído entre os sócios da seguinte forma: (a) Jacob Alfredo Stoffels Kaefer com 99,9996% perfazendo R\$ 1.023.692,00 e, (b) Dip Agro Invest Ltda. com 0,0004% equivalente a 04 (quatro) quotas no valor de R\$ 4,00. A administração da sociedade era exercida pelo sócio Sr.Jacob Alfredo Stoffels Kaefer.
7. Em 10 de abril de 2.006 através da Décima Sétima Alteração Contratual o Sr.Alfredo retira-se da administração da sociedade, nomeado o administrador não sócio Sr.**Raymundo Gallio Sobrinho**;
8. Em 03 de junho de 2.008 através da Décima Oitava e última Alteração Contratual foram feitas as seguintes modificações: (a) Transformação da razão social de Dip Agro Invest Ltda. para **Alfredo Kaefer & Cia.Ltda.** e, (b) Mudança do endereço para a **Avenida Tancredo Neves n° 366 – Centro – CEP.85805-000 – Cascavel – Paraná.** (mesmo endereço da Diplomata S/A)
9. Resumindo, o capital da sociedade no total de R\$ 1.023.696,00 integralizado antes de 2.006 pertence aos seguintes sócios:

Sócios	Quotas	Valor em R\$	Percentual
Jacob Alfredo Stoffels Kaefer	1.023.692	1.023.692,00	99,9996%
Alfredo Kaefer & Cia.Ltda.	4	4,00	0,0004%
<b>T o t a l</b>	<b>1.023.696</b>	<b>1.023.696,00</b>	<b>100,00%</b>

A administração da sociedade foi exercida a partir de 10 de abril de 2.006 até a data da falência pelo não sócio Sr.**Raymundo Gallio Sobrinho**. Anteriormente àquela data, quem exercia a administração era o Sr.**Jacob Alfredo Stoffels Kaefer**.



10. No relatório do COAF não consta apontamento de nenhuma operação suspeita que envolva esta sociedade.
11. Não constatei ligação desta sociedade com o núcleo da Sul Financeira não fazendo parte do rol das empresas negociadas com o Bic Banco. As subsidiárias controladas pela Sul Financeira S/A.Crédito, Financiamento e Investimento que foram incluídas na negociação e adquiridas pelo Bic Banco são: (a) Sul Financeira Cobrança Ltda. e (b) Sul Financeira Promotora de Vendas Ltda.
12. Com base nas declarações de inatividade entregues à Secretaria da Receita Federal juntadas em cumprimento ao art.104 da Lei nº 11.101/05, constata-se que está inativa de 2.009 em diante, tendo como representante legal o administrador Raymundo Gallio Sobrinho.
13. Apesar das alterações contratuais elaboradas de dezembro/99 (Décima Terceira) em diante, conterem a assinatura do Sr.Sidnei Nardelli como testemunha, diz ele não ter conhecimento de quem era o responsável pela contabilidade; também não soube informar com quem e onde estaria a contabilidade e a documentação desta empresa. Buscamos nos arquivos e no servidor (computador que armazena os dados contábeis da Diplomata), juntamente com o Sr.Ferrari (contador da Dip Frangos) e também não foi localizado nenhum documento e/ou registro desta sociedade.

### **III – Resposta aos quesitos formulados pela Administradora Judicial Mov.67.1**

**Quesito 1** – Atualmente quem são os sócios da empresa? E os administradores?

**Resposta** – O capital da sociedade no total de R\$ 1.023.696,00 integralizado antes de 2.006 pertence aos seguintes sócios:

Sócios	Quotas	Valor em R\$	Percentual
Jacob Alfredo Stoffels Kaefer	1.023.692	1.023.692,00	99,9996%
Alfredo Kaefer & Cia.Ltda.	4	4,00	0,0004%
<b>T o t a l</b>	<b>1.023.696</b>	<b>1.023.696,00</b>	<b>100,00%</b>

A administração da sociedade foi exercida a partir de 10 de abril de 2.006 até a data da falência pelo não sócio **Sr.Raymundo Gallio Sobrinho**. Anteriormente àquela data, quem exercia a administração era o **Sr.Jacob Alfredo Stoffels Kaefer**.

**Quesito 2** – O endereço da Empresa supracitada é correspondente ao endereço de alguma outra empresa do grupo Diplomata (incluindo as estendidas)?

**Resposta** – O endereço da sociedade é na Avenida Tancredo Neves nº 366 – Centro – CEP.85805-000 – Cascavel – Paraná. (mesmo endereço da Diplomata S/A)

**Quesito 3** – Quem eram seus sócios?



**Resposta** – São os sócios desta sociedade:

Sócios	Quotas	Valor em R\$	Percentual
Jacob Alfredo Stoffels Kaefer	1.023.692	1.023.692,00	99,9996%
Alfredo Kaefer & Cia.Ltda.	4	4,00	0,0004%
<b>T o t a l</b>	<b>1.023.696</b>	<b>1.023.696,00</b>	<b>100,00%</b>

**Quesito 4** – Quem eram seus administradores?

**Resposta** – A administração da sociedade foi exercida a partir de 10 de abril de 2.006 até a data da falência pelo não sócio Sr.**Raymundo Gallio Sobrinho**. Anteriormente àquela data, quem exercia a administração era o Sr.**Jacob Alfredo Stoffels Kaefer**.

**Quesito 5** – Antigos sócios e administradores desta Empresa possuíam alguma ligação com as empresas constantes no bojo da sentença de quebra?

**Resposta** – Sim, conforme já demonstrado.

**Quesito 6** – Os sócios recebiam pró-labore pelas atividades desenvolvidas?

**Resposta** – Como informado, não foi localizado a contabilidade nem a documentação desta sociedade. Encontra-se inativa desde o período suspeito de 23.01.09 em diante, e a partir daquela data pressupõe-se que não tenha ocorrido este tipo de pagamento. Essa incerteza decorre do fato de não ter tido acesso aos registros contábeis nem à documentação da sociedade.

**Quesito 7** – Houve movimentação societária suspeita durante o termo legal da falência?

**Resposta** – A última alteração contratual ocorrida foi a Décima Oitava em 03 de junho de 2.008 arquivada no Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas sob nº 1.468/18, Livro A-105, fls.111/114 em 23 de junho de 2.008, anterior ao período suspeito. Portanto, não houve movimentação societária suspeita durante o termo legal da falência.

**Quesito 8** – Ocorreu descapitalização, dilapidação, simulação dolosa, entre outras fraudes?

**Resposta** – Como informado, não foi localizado a contabilidade nem a documentação desta sociedade. Encontra-se inativa desde o período suspeito de 23.01.09 em diante, e a partir daquela data pressupõe-se que não tenha ocorrido os fatos citados.



**Augusto Antônio de Conto**  
AUDITOR INDEPENDENTE

**Quesito 9** – O capital social encontra-se integralizado?

**Resposta** – O capital da sociedade no total de R\$ 1.023.696,00 está totalmente integralizado e pertence aos seguintes sócios:

Sócios	Quotas	Valor em R\$	Percentual
Jacob Alfredo Stoffels Kaefer	1.023.692	1.023.692,00	99,9996%
Alfredo Kaefer & Cia.Ltda.	4	4,00	0,0004%
<b>T o t a l</b>	<b>1.023.696</b>	<b>1.023.696,00</b>	<b>100,00%</b>

**Quesito 10** – Houve transferência de valores diretamente para as contas das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas na sentença de quebra?

**Resposta** – Como informado, não foi localizado a contabilidade nem a documentação desta sociedade. Encontra-se inativa desde o período suspeito de 23.01.09 em diante, e a partir daquela data pressupõe-se que não tenha ocorrido este tipo de transferência de valores.

**Quesito 11** – O Sr.Jacob Alfredo Stoffels Kaefer possuía participação acionária na empresa supracitada? Se sim, quais?

**Resposta** – Sim, conforme já demonstrado.

**Quesito 12** – A empresa realizou alguma espécie de doação ou contrato de mútuo? É possível especificar?

**Resposta** – Como informado, não foi localizado a contabilidade nem a documentação desta sociedade. Encontra-se inativa desde o período suspeito de 23.01.09 em diante, e a partir daquela data pressupõe-se que não tenha ocorrido doações nem empréstimos de mútuo.

**Quesito 13** - Nas alterações dos contratos sociais que houve é possível dizer se existe alguma alteração fraudulenta?

**Resposta** – Examinei todas as 18 (dezoito) alterações contratuais da sociedade e não constatei indício de alguma alteração fraudulenta.

**Quesito 14** – Houve alterações do administrador da empresa?

**Resposta** – A administração da sociedade foi exercida a partir de 10 de abril de 2.006 até a data da falência pelo não sócio Sr.**Raymundo Gallio Sobrinho**. Anteriormente àquela data, quem exercia a administração era o Sr.**Jacob Alfredo Stoffels Kaefer**.

PROJUDI - Processo: 0014610-64.2015.8.16.0021 - Ref. mov. 215.1 - Assinado digitalmente por Augusto Antonio de Conto:18664954968  
27/10/2016: JUNTADA DE LAUDO. Arq: Laudo



**Augusto Antônio de Conto**  
AUDITOR INDEPENDENTE

**Quesito 15** – Quem efetivamente exercia a administração da empresa envolvida?

**Resposta** – Além do que já foi respondido no quesito anterior, não tive acesso a documentos da sociedade que poderiam identificar outras pessoas que tivessem exercido tal função.

**Quesito 16** – É possível identificar alguma relação desta empresa com as demais empresas do grupo?

**Resposta** – Sim, como já demonstrado os sócios fazem parte das pessoas físicas e jurídicas ligadas ao Grupo Falido Diplomata/Kaefer.

**Quesito 17** – Esta empresa possui identidade de endereço, objeto social, mão-de-obra, sócios, ou qualquer outra ligação com as demais pessoas físicas e jurídicas do grupo Diplomata?

**Resposta** – Sim, como já demonstrado os sócios fazem parte das pessoas físicas e jurídicas ligadas ao Grupo Falido Diplomata/Kaefer.

**Quesito 18** – A empresa possui, ou já possuiu filiais? Quais?

**Resposta** – Sim, conforme consta na Décima Oitava alteração contratual a sociedade possuía as seguintes filiais:

Filial 01 – Na Av.São Paulo n° 217 – sala 201 – Edifício Manoel Gonçalves em Londrina – PR.

Filial 02 – Na Rua Buenos Aires n° 444 – Bairro Água Verde – em Curitiba – PR.

Filial 03 – Na Rua Paranaguá n° 146 – Centro – em Londrina – PR.

Filial 04 – Na Av.Paraná n° 242 – sala 03 – Centro Comercial Paraná – em Maringá – PR.

**Quesito 19** – Quais as atividades desenvolvidas pela empresa atualmente?

**Resposta** – A empresa encontra-se paralisada.

Permaneço ao inteiro dispor do Juízo e das Partes para os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Em, 27 de outubro de 2.016.

Augusto Antônio de Conto  
Perito Contador  
CRC.PR.n° 013258/O-4

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSAJ 4JENL LENK7 ZBAEU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJLPX SAL7M AG28Z XMKF3

PROJUDI - Processo: 0014610-64.2015.8.16.0021 - Ref. mov. 237.1 - Assinado digitalmente por Augusto Antonio de Conto:18664954968  
15/12/2016: JUNTADA DE LAUDO. Arq: Laudo



Exmo.Sr.

**Dr. Pedro Ivo Lins Moreira**

MM.Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

Comarca de Cascavel – Paraná

**Autos nº 0014610-64.2015.8.16.0021**  
**Incidente da Sul Plan Administradora de Consórcios S/C Ltda**  
**Laudo Pericial Complementar**

**Augusto Antônio de Conto**, perito contador nomeado nos Autos **Mov.54.1**, registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná, CRC-PR nº 013258/O-4, com escritório à rua Antonina nº 2.781, nesta cidade de Cascavel, Estado do Paraná, vem respeitosamente juntar aos Autos o presente Laudo Pericial Complementar em atenção ao contido no **Mov.228** e decisão de V.Exa. **Mov.230**.

A Administradora Judicial entendeu que os esclarecimentos prestados no Laudo Pericial **Mov.215** foram parcialmente satisfatórios, apresentando quesitos complementares que passo a responder:

**Quesito 1** – Qual era o objeto social da Sul Plan Administradora de Consórcios?

**Resposta** – Conforme consta na Décima Oitava e última Alteração Contratual de 03.06.2008, registrada no Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Cascavel – PR sob nº 0001468/18 Livro A-105 fls.111/114 em 23.06.2008 o objeto da sociedade era: Administração de consórcios para a aquisição de todos e quaisquer bens móveis duráveis, que são permitidos pela legislação aplicável a matéria, assim como o recebimento e sub-rogação de administração de outras administradoras de consórcios, e a administração de consórcios de terrenos e imóveis a prestação, mediante sorteio, observando-se rigorosamente a legislação aplicável. Insere-se também como objeto social a administração de consórcios para direitos, serviços e bens imóveis, desde que observados as disposições regulamentares da SRF/MF.

**Quesito 2** – O objeto social da referida empresa é similar ou tem alguma relação com o objeto social das empresas, Sul Financeira S/A, Sul Financeira Cobrança Ltda. e Sul Financeira Promotora de Vendas?

**Resposta** – Referido objeto social não é similar nem guarda qualquer relação com o objeto social das empresas citadas.

**Quesito 3** – Há indícios de absorção das atividades da empresa Sul Plan Administradora de Consórcios por alguma das empresas acima citadas?

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8HW NNM4Y FKE4G BVEBR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYXC 22Q5Q 385FV 9TX6B

PROJUDI - Processo: 0014610-64.2015.8.16.0021 - Ref. mov. 237.1 - Assinado digitalmente por Augusto Antonio de Conto:18664954968  
15/12/2016: JUNTADA DE LAUDO. Arq: Laudo



**Augusto Antônio de Conto**  
AUDITOR INDEPENDENTE

**Resposta** – Não foi constatado indícios que a atividade da Sul Plan tenha sido transferida e/ou absorvida pelas empresas citadas.

**Quesito 4** – Quem é o responsável obrigado a entregar cópia da escrituração contábil mensal da empresa?

**Resposta** – O SPED – Sistema Público de Escrituração Digital foi implantado através do Decreto nº 6.022 de 22.01.2007. Em 2007 e 2008 passou por várias modificações e postergações, passando a entrega ser obrigatória a partir do ano base de 2009 – exercício de 2010.

Pelas declarações juntadas no INFOJUD **Mov.233** e pelas declarações de inatividade juntadas no cumprimento do artigo 104, observa-se que esta sociedade está inativa desde o ano de 2004.

Portanto, não havia escrituração contábil mensal a ser informada (entregue) ao Fisco. Caso isso fosse necessário o responsável seria o contador, que conforme consta no INFOJUD da época, era o Sr. Mario Nogueira Franco.

**Quesito 5** – O Sr.Perito é capaz de identificar o motivo da paralisação das atividades da Sul Plan Administradora de Consórcios?

**Resposta** – As informações constantes no INFOJUD e nas declarações de inatividade, mostram uma empresa sem movimento, sem patrimônio, totalmente paralisada. Busquei saber com o Sr.Mario Nogueira Franco o motivo da paralisação, o qual me disse que foi mais uma empresa que não deu certo, arcando com prejuízos significativos e por este motivo encerrou as atividades.

**Quesito 6** – A empresa estava obrigada a entregar o SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, há registros da empresa neste sistema?

**Resposta** – Já respondido no quesito anterior.

**Quesito 7** – De que forma foi realizada a integralização do capital social da empresa? Qual a destinação dos valores?

**Resposta** – Conforme relatado no início do Laudo Pericial **Mov.215**, fiz uma síntese da origem, funcionamento e envolvimento da Sul Plan com o Grupo Diplomata/Kaefer.

Demonstrei passo a passo a origem do capital desde a constituição da sociedade em 13 de junho de 1990. Em 27 de dezembro de 1999 houve a conversão da moeda de Cruzeiros Reais para Reais, resultando num capital de R\$ 10.266,00. Em 14 de dezembro de 2001 o capital foi aumentado para R\$ 255.266,00, não informando de que forma este aumento foi integralizado. Em 21 de fevereiro de



PROJUDI - Processo: 0014610-64.2015.8.16.0021 - Ref. mov. 237.1 - Assinado digitalmente por Augusto Antonio de Conto:18664954968  
15/12/2016: JUNTADA DE LAUDO. Arq: Laudo



2006 houve novo aumento do capital para R\$ 1.023.696,00, valor este que permaneceu inalterado até a data da decretação da falência, cuja integralização foi efetuada com a incorporação da reserva de correção monetária do capital, existente naquela época.

Pelas declarações do imposto de renda juntadas no INFOJUD **Mov.233** mostra que este capital foi consumido com os prejuízos apurados durante o período de funcionamento da sociedade. Não houve destinação (transferência) deste capital para lugar algum, sendo consumido pelas perdas apuradas pela própria sociedade.

**Quesito 8** – Seria possível a transferência do valor inerente ao capital social ao juízo universal da falência, tendo em vista a relação existente entre os sócios da Sul Plan com a massa falida?

**Resposta** – Não existe esse capital disponível, pois foi consumido pelas perdas apuradas pela própria sociedade.

**Quesito 9** - Foram consultadas as declarações de imposto de renda dos período anterior ao início da inatividade da empresa? É possível constatar dados como faturamento, ativo imobilizado e ativo circulante?

**Resposta** – Pelas declarações do imposto de renda juntadas no INFOJUD desde 2004 e pelas declarações de inatividade apresentadas até 2014, pode-se constatar que não houve faturamento, não há valores recebíveis no ativo circulante, nem obrigações a pagar no passivo da sociedade, muito menos bens do imobilizado que pudesse representar algum patrimônio realizável.

Permaneço ao inteiro dispor do Juízo e das Partes para os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Em, 15 de dezembro de 2016.

Augusto Antônio de Conto  
Perito Contador  
CRC.PR.nº 013258/O-4

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8HW NNM4Y FKE4G BVEBR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYXC 22Q5Q 385FV 9TX6B

PROJUDI - Processo: 0014610-64.2015.8.16.0021 - Ref. mov. 259.1 - Assinado digitalmente por Augusto Antonio de Conto:18664954968  
11/02/2017: JUNTADA DE LAUDO. Arq: Laudo



**Augusto Antônio de Conto**  
AUDITOR INDEPENDENTE

Exmo.Sr.

**Dr. Pedro Ivo Lins Moreira**

MM.Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

Comarca de Cascavel – Paraná

**Autos n° 0014610-64.2015.8.16.0021**  
**Incidente da Sul Plan Administradora de Consórcios S/C Ltda.**  
**Esclarecimentos – Mov.252.1**

**Augusto Antônio de Conto**, perito contador nomeado **Mov.54.1**, registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná CRC-PR n° 013258/O-4, com escritório à Rua Antonina n° 2.781, nesta cidade de Cascavel-PR, atendendo intimação **Mov.255.1** junta aos Autos os esclarecimentos solicitados pela Administradora Judicial como segue:

**Quesito 1** – Esclarecer como era realizada a escrituração contábil das empresas antes da implementação do sistema SPED, mencionando se algum órgão (Receita Federal, Junta Comercial, etc.) é responsável por realizar o arquivamento das informações relativas a contabilidade da empresa? Isto porque, a implementação do sistema SPED constituiu em apenas uma modernização na forma de entrega da escrituração contábil, de modo que a obrigação dos contribuintes em prestar informações aos órgãos fiscalizadores era pretérita.

**Resposta** – Anteriormente ao SPED, após procedida a escrituração contábil, os livros com os registros contábeis eram impressos – Livro Diário e Livro Razão, sendo obrigatório o registro apenas do Livro Diário na Junta Comercial, a qual autenticava (registrava) o Livro, devolvendo-o ao empresário, tornando de fé pública os registros ali assentados.

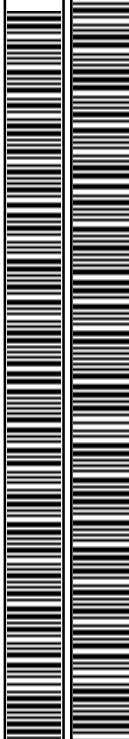
Para a Receita Federal do Brasil eram prestadas informações acessórias composta por diversas declarações, muitas ainda persistem até os dias de hoje, sendo uma das mais importantes a DIPJ – Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, mais conhecida como Declaração do Imposto de Renda, que continha as informações sobre apuração dos impostos – imposto de renda e contribuição social – e a transcrição das demonstrações contábeis – basicamente o Balanço e Apuração do Resultado.

Com a implantação dos arquivos digitais SPED, que é a modernização do processo citado, toda escrituração contábil passou a ser encaminhada à Receita Federal do Brasil em plataforma digital, podendo ser amplamente consultada por este Órgão.

O Fisco tem à sua disposição toda a escrituração do contribuinte, não sendo mais necessário intimar o contribuinte para apresentação dos Livros Diário e Razão.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXYA TP4JQ WM9FX Y8P5U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJB8F 2EFXW TDWRN MDGKA





**Augusto Antônio de Conto**  
 AUDITOR INDEPENDENTE

A partir da implantação do SPED, foram dispensados os livros em papel, não sendo mais obrigatório o registro do Livro Diário na Junta Comercial.

**Quesito 2** – É normal, que mesmo diante da inatividade da empresa, tenham ocorrido diversas alterações contratuais e integralização do capital social em significativa quantia conforme apontado? Queira o Sr.Perito aprofundar sobre os esclarecimentos prestados, informando sobre a regularidade da operação sob o ponto de vista contábil.

**Resposta** – Conforme consta no Laudo Pericial **Mov.215.1** e também no Laudo Pericial Complementar **Mov.237.1** foram 3 (três) as alterações contratuais que merecem destaque quanto a modificação do valor do capital social.

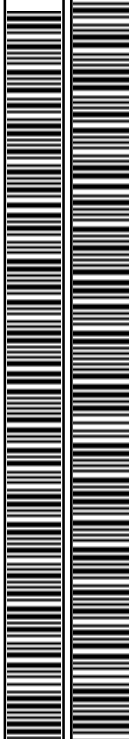
- (1) Na 13ª alteração ocorrida em 27.12.1999, houve a conversão de moeda, passando o capital social para R\$ 10.266,00;
- (2) Na 15ª alteração ocorrida em 14.12.2001, houve o aumento do capital social de R\$ 10.266,00 para R\$ 255.266,00; cujo aumento de R\$ 245.000,00 não consta a forma como foi integralizado e,
- (3) Na 16ª alteração ocorrida em 21.02.2006, houve o aumento do capital social de R\$ 255.266,00 para R\$ 1.023.696,00, cujo aumento de R\$ 768.430,00 foi integralizado com a incorporação da reserva de correção monetária do capital social.

Para melhor entendimento, transcrevo os balanços patrimoniais informados à Receita Federal nos anos de 2004 e 2005, constantes no **Mov.233**:

<b>ATIVO</b>	<b>31.12.04</b>	<b>31.12.05</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>31.12.04</b>	<b>31.12.05</b>
Caixa	2.206,85	5,00	Outras contas	0,00	710,32
<b>Total disponibilidades</b>	<b>2.206,85</b>	<b>5,00</b>	<b>Total passivo circulante</b>	<b>0,00</b>	<b>710,32</b>
			<b>Patrimônio líquido</b>		
			Capital social	55.266,00	55.266,00
			Reserva de capital	768.430,30	768.430,30
			Prejuízos acumulados	(821.489,45)	(824.401,62)
			<b>Total patrimônio líquido</b>	<b>2.206,85</b>	<b>(705,32)</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>2.206,85</b>	<b>5,00</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>2.206,85</b>	<b>5,00</b>

1º) Observa-se que o aumento de R\$ 768.430,00 do capital ocorrido em 21.02.2006, com a incorporação de reserva, está de acordo com os balanços apresentados nos dois anos anteriores, em 2004 e 2005.

2º) O que não está explicado é a forma de integralização do aumento ocorrido em 14.02.2001 no total de R\$ 245.000,00. Observa-se também inconsistência entre o valor do capital constante do contrato social a partir de 14.02.2001 com os registros contábeis subsequentes em 2004 e 2005. Se o capital era de R\$ 255.266,00, porque na contabilidade consta apenas R\$ 55.266,00, ou seja; R\$ 200.000,00 a menos.



PROJUDI - Processo: 0014610-64.2015.8.16.0021 - Ref. mov. 259.1 - Assinado digitalmente por Augusto Antonio de Conto:18664954968  
11/02/2017: JUNTADA DE LAUDO. Arq: Laudo



**Augusto Antônio de Conto**  
AUDITOR INDEPENDENTE

Não foi possível levantar os balanços patrimoniais a partir do ano de 2.006, pois houve a mudança na forma de tributação da empresa, onde o preenchimento das informações do balanço patrimonial não era obrigatória. Ressaltamos, no entanto, que na declaração do imposto de renda do ano calendário de 2.008 o capital social informado é de R\$ 1.023.696,00, que está de acordo com o contrato social, de certa forma ajustando a divergência apontada anteriormente.

Permaneço ao inteiro dispor para os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Em, 11 de fevereiro de 2.017.

Augusto Antônio de Conto  
Perito Contador  
CRC.PR.n° 013258/O-4  
Assinado Digitalmente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXYA TP4JQ WM9FX Y8F5U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8BF 2EFXW TDWRN MDGKA

